



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 013/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8397/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ES E A EMPRESA INTERVIVA TELECOM E SERVIÇOS LTDA-ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Natalino Cossi, n.º 100, Centro – Vila Valério/ES, devidamente inscrita no CNPJ n.º 01.619.047/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **FLÁVIO CAETANO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Córrego Bom Jardim, Distrito de Jurama, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF n.º 076.725.117-26 e da Carteira de Identidade n.º 1.459.738-ES, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **INTERVIVA TELECOM E SERVIÇOS LTDA-ME**, estabelecida na Rua Daniel Comboni, n.º 11 – 1º Andar, Centro, Vila Valério-ES, devidamente inscrita no CNPJ (MF) n.º 19.551.483/0001-40, representada neste ato por seu administrador, Sr. **JOBSON GRAMELICK**, portador do CPF n.º 121.098.507-10, residente e domiciliado à Avenida Nelson Ronconi, n.º 300, Bairro Vila Nova, Município de Vila Valério-ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º 004/2019, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 8397/2019, nos termos das Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002 e Lei Complementar n.º 123/2006, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a Contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada na prestação de serviços de acesso permanente à rede mundial de computadores, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo fornecimento de equipamentos para transmissão do sinal, instalação, configuração e manutenção, com velocidade de 10 Mbps, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vila Valério, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 004/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE REAJUSTE

2.1 - O valor mensal do contrato corresponde a **R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 13.080,00 (treze mil e oitenta reais)**, conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 004/2019.

2.2 - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, impostos, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

2.3 - Os pagamentos serão efetuados através de boleto bancário ou mediante crédito na conta corrente da empresa contratada, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

2.4 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

2.5 - A CMVIVA/ES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.6 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato no que concerne à proposta de preços e a habilitação apresentadas por ocasião do certame.

2.7 - Os valores do presente contrato serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33904000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica– Ficha 11

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E DECRÉSCIMO

4.1 - Poderá ser admitido acréscimo ou decréscimo de objeto da licitação até o limite de 25% sobre o valor do contrato, mediante processo devidamente instruído.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1 - A CONTRATADA deverá manter um Centro de Atendimento para resolução de problemas técnicos, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 5.1.1 - No registro do problema deverá ser atribuído um número de ocorrência, que servirá como referência para o acompanhamento do tratamento do problema.
- 5.2 - A CONTRATADA se responsabilizará, na prestação do serviço, por:
- 5.2.1 - Fornecer, instalar, ativar e fazer a manutenção de todos os circuitos e equipamentos que compõem o serviço contratado;
- 5.2.2 - Manter a qualidade do serviço;
- 5.2.3 - Atender as reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço;
- 5.2.4 - Fazer diagnóstico das falhas nos serviços relatadas pela CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;
- 5.2.5 - Atender as reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados;
- 5.2.6 - Informar previamente a CONTRATANTE, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da CONTRATADA, para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto deste instrumento, que possa causar interferência no desempenho do serviço;
- 5.2.7 - Disponibilizar atendimento por pessoal especializado para a solução de problemas por telefone, com tempo máximo de até 30 minutos após a solicitação;
- 5.2.7.1 - Caso o problema não seja solucionado por meio de atendimento telefônico, a CONTRATADA deverá providenciar o deslocamento de técnicos em um tempo máximo de 2 horas, após abertura do chamado.
- 5.3 - Os indicadores de desempenho deverão ser pautados na garantia de uso de 99,5% da banda disponibilizada para tráfego de dados em todos os circuitos previstos. A constatação da garantia de serviço será evidenciada pela análise dos relatórios emitidos no gerenciamento da rede.
- 5.4 - A solução adotada pela CONTRATADA deverá atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada.
- 5.5 - A CONTRATADA deverá fornecer os serviços de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do período de vigência do Contrato.
- 5.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal de Vila Valério.
- 5.7 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 5.8 - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços.
- 5.9 - Respeitar as normas de controle de serviços da Câmara Municipal de Vila Valério.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições exigidas para a execução dos serviços.

6.2 - Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder ao recebimento dos serviços e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

6.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

6.4 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, por escrito, as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

6.5 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo, bem como da Minuta de Contrato.

6.6 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a preservação contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização dos serviços.

6.7- Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos da CONTRATADA, se for o caso, obrigando-se ao respectivo ressarcimento, pelo valor atualizado, em casos de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, por qualquer motivo que não o de força maior.

6.8 - Permitir o acesso de empregados ou pessoal autorizado da CONTRATADA em suas dependências para manutenção, a qualquer hora do dia, sendo ou não horário comercial, com a presença de pelo menos um de seus servidores. Fora do horário de expediente da Câmara Municipal, o acesso deverá ser previamente programado com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

6.9 - Responsabilizar-se pela infraestrutura elétrica, aterramento e condicionamento de ar.

6.10 - Será de responsabilidade da CONTRATANTE o roteamento, a distribuição e a manutenção da rede interna da Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

7.1.1. Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo à CONTRATANTE.

7.1.2. Multa nos seguintes termos:

7.1.2.1. Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, por infração das obrigações assumidas;

7.1.2.2. Em caso de atrasos a multa será fixada em 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do Contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais sanções;

7.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE por período



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

não superior a 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE.

7.2. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 15% (quinze por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.3. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas e multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

7.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

7.5. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

7.6. Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Ordem de Fornecimento, a fornecer os serviços objeto desta licitação, a atender ao disposto no Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

7.7. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vila Valério após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

7.8. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

7.9. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

8.3 - O servidor anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e o serviço de garantia, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE apenas o pagamento das publicações efetivamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

10.1 - O período de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de São Gabriel da Palha-ES.

E, por estarem justos, combinados e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Valério – ES, 01 de agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO/ES
Presidente: FLÁVIO CAETANO
CONTRATANTE

EMPRESA INTERVIVA TELECOM E SERVIÇOS LTDA-ME
Representante: JOBSON GRAMELICK
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª